

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.312, DE 17 DE JULHO DE 2019

"Autoriza o Município de Rio Vermelho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), operações de crédito até o montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), com destinação a **aquisição de máquinas, equipamentos e veículos (BDMG MAQ 2019),** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG) como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE (33) 3436-1361

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes as operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- **Art. 5°** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, parágrafo 1°, do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 6°** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art.** 7° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 17 de julho de 2019.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA Prefeito Municipal de Rio Vermelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MG PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

<u>SANÇÃO</u>

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso das suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 1.312/2019, de 17 de julho de 2019, resultante do Projeto de Lei nº 014/2019, cuja aprovação legislativa ocorreu na Reunião Ordinária do dia 15 de julho de 2019.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo Municipal que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 1.312/2019.

Determina, ainda, para que se dê publicidade do seu teor que seja afixada cópia da referida Lei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, 17 de julho de 2019.

ILDEMAR VICENTE DE FARIAPrefeito Municipal de Rio Vermelho



Carta Consulta

-DADOS DA INSCRIÇÃO-	F-BDMG MAQ	
Número da inscrição: 2123	ITENS:	
Numero da inscrição. 2125	CHASSI DE CAMINHÃO,CARROCERIAS,ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO	
	, ,	
DADOS DO MUNICÍPIO	VALOR: R\$ 900.000,00	
MUNICÍPIO: RIO VERMELHO		
34	DESCRIÇÃO:	
CNPJ: 18.303.255/0001-99	CHASSI DE CAMINHÃO ATEGO 2426 TRUCK - MOTOR DE	
	POTÊNCIA MÁXIMA DE 256 CV CHASSI DE CAMINHÃO ATEGO 1719 TOCO- MOTOR DE POTÊNCIA MÁXIMA DE 185 CV	
POPULAÇÃO: 13.645	CARROCERIA PARA AMBOS OS CAMINHÕES; ÔNIBUS PARA	
	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (CARROCERIA E CHASSI) COM	
NOME DO PREFEITO: ILDEMAR VICENTE DE FARIA	CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES, INJEÇÃO ELETRÔNICA.	
N° DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PREFEITO: M-2.045.771		
N DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PREFEITO. 191-2.043.771	-BDMG URBANIZA-	
ENDEREÇO DA PREFEITURA:		
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PENA - 380, CENTRO	ITENS:	
,	VALOR:	
TELEFONE PARA CONTATO COM PREFEITO: (33) 3436-1361	TALOR.	
	DESCRIÇÃO:	
DARGO DA REGGOA DEGDOAGANEL DELO		
DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO 7	BDMG CIDADES	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO:	ITENS:	
ILDEMAR VICENTE DE FARIA	TENS.	
ILDEMAR VICENTE DE FARIA	VALOR:	
TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO:		
(33) 3436-1361	DESCRIÇÃO:	
(55) 5132 2502		
CARGO: PREFEITO		
	BDMG SANEAMENTO	
E-MAIL: PREFEITURA@RIOVERMELHO.MG.GOV.BR	ITENS:	
	VALOR:	
	DESCRIÇÃO:	
+		

Assimatura do Parteiro

Ildemar Vicente de Faria

Prefeito Municipal



EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01 LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o primeiro processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

- I. Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2019, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões.
 - II. Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões, serão observados os seguintes critérios para a hierarquização das propostas:
 - a. Município cujo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tenha maior participação percentual em relação à Receita Total na data-base de 31/12/2018.
 - b. Município com menor IDH-M.
 - c. A ordem de aprovação do seu Pedido de Verificação de Limites (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- III. O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2019 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.



3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

Prefeituras municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e suas regulamentações. O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo:

Limite de Financiamento por município

Faixa Populacional	Limite de Financiamento	
(nº de habitantes - CENSO IBGE 2010)	(Total)	
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00	
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00	
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.000.000,00	
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.000.000,00	
Acima de 100.000	R\$ 5.000.000,00	

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2019 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R\$7.000.000,00, excluindo os repasses de recursos de terceiros (Ex.: BNDES PMAT, Avançar Cidades, etc.).

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

Prazo Final
14/06/2019



2	Habilitação pelo BDMG das propostas	26/06/2019
3	Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do	
	financiamento	09/08/2019
4	Protocolo do PVL referente à operação de crédito para	30/09/2019
	aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional	
5	Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG	15/11/2019
	(Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei	
	Autorizativa)	
6	Protocolo dos documentos referentes ao procedimento	21/02/2020
	licitatório da obra/equipamento a ser financiado	
7	Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o	29/05/2020
	primeiro desembolso do contrato	

ETAPA 1: Inscrição

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 14/06/2019. Para acessar consulte: www.bdmg.mg.gov.br.
- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2: Habilitação

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, via e-mail, uma correspondência comunicando a habilitação do pedido de financiamento do município.
- a) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



- b) São condições para a habilitação das propostas:
 - Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM:
 - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
 - Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG:
 - Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
 - Inexistência de pendências em equipamentos/obras anteriores financiadas pelo BDMG.

ETAPA 3: Lei Autorizativa

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4: Enquadramento STN

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional STN órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao



Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos.

d) O BDMG prestará apoio ao município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade e na sua totalidade, atendendo aos pré-requisitos legais e operacionais observados pela STN em suas análises.

ETAPA 5: Análise de Projetos

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

- a) Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;
- b) Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

ETAPA 6: Análise das Licitações

- a) BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.
- b) O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.
- c) Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

ETAPA 7: Início de Obras

 a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.



- A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
 - Autorização formal do BDMG para início de obra e/ou aquisição do bem;
 - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
 - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;
 - Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
 - Regularidade do Município perante a Receita Federal;
 - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
 - Comprovação de afixação da <u>placa</u> alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
 - O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
 - Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
 - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;
 - Regularidade cadastral do município;
 - Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG
 - Aprovação do projeto pelo BDMG;

faces



- Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, em conformidade com a Lei 8.666/93 ou 10.520/01, o qual irá balizar o valor do contrato.
- São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- c) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
 - Contagem dos prazos de carência e amortização.
 - Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação.
 - Verificação da regularidade cadastral.
 - Capacidade de endividamento do município.

7. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto;
- b) Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;
- c) Efetivação do contrato de financiamento;
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;
- e) Autorização formal do BDMG.

7.1 RESSARCIMENTO DE OBRAS

Neste edital será possível realizar recomposição de gastos realizados até 12 meses antes da assinatura do contrato de financiamento. A obra/equipamento deve atender aos prérequisitos desse edital e os gastos devem ser devidamente comprovados através dos documentos solicitados pelo BDMG.

O município que desejar usufruir dessa possibilidade deve, obrigatoriamente:

 Comunicar espontaneamente ao BDMG, a partir de sua habilitação nesse edital, a intenção de utilizar do futuro ressarcimento, sendo que:



- a. Para obras já iniciadas: comunicar imediatamente após a habilitação.
- Para obras não iniciadas: comunicar a qualquer momento durante processo de contratação, mas sempre antes da emissão da Ordem de Serviço (OS).
- Os projetos e suas respectivas licitações (obra/equipamento) devem ser encaminhados para a análise técnica do BDMG, ainda que a obra já tenha se iniciado. O ressarcimento futuro depende do parecer positivo dessas análises.
- 3. Da mesma forma, as medições das obras devem ser remetidas para análise da equipe técnica do banco.
- Após a efetivação do contrato, o BDMG irá ressarcir ao município todos os gastos que foram previamente analisados e validados, durante o período imediatamente anterior a 12 meses.

8. OBSERVAÇOES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I - Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

Trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso, varredeira mecânica.

II - Chassi de caminhão:

Caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator.

III - Carrocerias:

Graneleira, carga seca, plataforma, tanques, compactadora de lixo, basculante, plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento.

IV - Tratores:

Qualquer modelo desde que customizados para atividades de intervenção viária.

V – Ônibus:

Tipo rodoviário de fabricação nacional.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não são financiáveis veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, ambulâncias, empilhadeiras, ônibus escolar, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC



III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor financiado.

VII- Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R\$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R\$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010).